

## **CONTRATO DE ADESÃO À SERVIÇOS DE PROTOCOLO E GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 2023**

Os signatários do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços em registro e gestão de marcas declaram e afirmam que são pessoas físicas ou representantes legais competentes da pessoa jurídica, para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato, e representar de forma efetiva seus interesses.

De um lado **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[cnpj]**, com sede na **[endereço]**, neste ato representado por seu **[função]**, **[nome]**, **[RG]**, **[CPF]** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro, CEBRAPI - CENTRAL BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, inscrita no CNPJ sob nº 32.190.047/0001-51, com sede na Rua CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, 123 – Vila Antonieta - São Paulo/SP, doravante designado simplesmente **CEBRAPI ASSESSORIA**, com fulcro na Lei 9.279/96, Decreto 1355/94 – Seção 2 – art. 15 e demais pertinentes, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **PRELIMINARMENTE: DA ADESÃO**

Fica claro e convencionado desde já que o aceite aos termos do presente contrato dar-se-á após o aceite eletrônico feito na Autorização Eletrônica Para Registro de Marca em nosso sítio eletrônico [www.cebrapi.com](http://www.cebrapi.com) que no momento da contratação do serviço fará:

- O registro da data e hora da contratação;
- O registro do IP da máquina utilizada na contratação e sua geolocalização;
- O registro dos contatos telefônicos ativos e passivos referentes a demanda;
- O envio de cópia da Autorização

**Eletrônica Para Registro de Marca para o email cadastrado;**

- O envio do recibo de compra para o email cadastrado;
- O envio de cópia deste para o email cadastrado;

Ao aceitar eletronicamente essa contratação, de um lado, designada simplesmente como **CONTRATANTE** devidamente qualificada no formulário de adesão eletrônica nomeado de **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** onde deu ciência da leitura e aceite destes termos aqui consignados, não podendo, em hipótese alguma, argüir desconhecimento do mesmo.

Cláusula 1ª. – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CEBRAPI ASSESSORIA** na área de assessoramento em assuntos atinentes à propriedade intelectual, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, outorgando para tanto, poderes específicos, conforme procuração extrajudicial – “ad negotia”, que se consistirá em:

§ 1º - Representar a **CONTRATANTE** perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais competentes para obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e agir na defesa ativa e passiva dos interesses de seus clientes;

§ 2º -Requerer concessão de direitos de propriedade intelectual e industrial, tais como:

- A. Patentes de invenção e de modelos de utilidade;
- B. Registro de desenhos industriais;
- C. Registro de marca de indústria, de comércio, de serviço, de certificação e coletivas e de marcas tridimensionais;
- D. Registro de programas de computador
- E. Fazer o acompanhamento da RPI – Revista da Propriedade Industrial;
- F. Solicitar e expedir o certificado decenal de proteção marcária;

G. Rastrear e apresentar colidências gráficas e fonéticas que possam causar diluição da marca e/ou indicar marketing parasitário.

Cláusula 2ª – O documento aludido no “caput” da cláusula 1ª, bem como cópia deste, e ainda, lista de documentos pertinentes ao bom e saudável andamento dos serviços a serem prestados serão encaminhados ao email cadastrado na **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** no ato da contratação.

Cláusula 3ª – A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à CEBRAPI ASSESSORIA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o envio da **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** ou ao despacho em andamento, bem como participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato, quando necessário.

§ 1º - o não envio da documentação, não criará obstáculo à prestação de serviço, que restará prestada de forma deficitária, levando ao possível arquivamento do processo. Por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não recaindo de nenhuma forma responsabilidade sobre a **CEBRAPI ASSESSORIA**.

§ 2º - Formulários de **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** com falta de documentação superior a 30 dias serão protocolados com documentos faltantes a fim de cumprir a obrigação prestacional por parte da CEBRAPI ASSESSORIA. E estarão sujeitos à sanção administrativa.

Cláusula 4ª – Os serviços contratados serão prestados pela CEBRAPI ASSESSORIA em seu estabelecimento que disponibilizará de uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da assessoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades sempre em conformidade com os trâmites legais, observando-se os parágrafos a seguir:

§ 1º - A CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício sempre que necessário, na defesa dos ilibados interesses de seus tutelados para garantir e proteger o bom andamento do pedido de registro de propriedade intelectual e/ou o registro concedido enquanto for procurador, sobretudo respeitando os prazos legais.

§ 2º - Por tratar-se de processo administrativo, seu andamento é fracionado em fases processuais, entendendo-se doravante que em cada fase ocorrerá à necessidade de, conforme descrito na cláusula 10ª abaixo, o recolhimento de custas, para garantir a continuidade do requerimento. Para tanto, a CEBRAPI ASSESSORIA informará à CONTRATANTE o valor respectivo observando-se o contido na cláusula 8ª.

§ 3º - Sendo a atividade exercida pela CEBRAPI ASSESSORIA de meio e não de fim, a CONTRATANTE a autoriza desde já a agir de ofício empreendendo todos os esforços e buscando o melhor caminho para se obter o certificado aludido na letra “f” do inciso II da cláusula 1ª.

§ 4º - A CEBRAPI ASSESSORIA fornecerá à CONTRATANTE o número do processo quando houver o protocolo e relatórios constando resultados do andamento processual e informações sempre que solicitado ou seja necessário.

§ 5º - A CEBRAPI ASSESSORIA não se responsabilizará por qualquer interferência que a CONTRATANTE possa vir a causar no processo direta ou indiretamente, ficando sob sua responsabilidade a resolução de quaisquer eventualidades, onerosas ou não.

**alínea “a” - Atitudes de interferência da CONTRATANTE indicadas no § 5º não desobriga nenhuma das partes ao cumprimento deste contrato, cujo vínculo prestacional só se desfaz nas condições e moldes do artigo 13 do presente contrato.**

§ 6º - Os documentos aludidos na cláusula segunda acima deverão ser apresentados pela CONTRATANTE à CEBRAPI ASSESSORIA os quais serão

apresentados em demanda administrativa no prazo máximo de 30 (trinta ) dias.

**alínea “a”** - A não observância do prazo ora estabelecido pela Assessoria contratada entenderá como desídia da parte e a CONTRATANTE sofrerá uma sanção administrativa no importe de R\$382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) que será por ela suportada integralmente.

**alínea “b”** - Da mesma forma, processos não protocolados em até 30 dias por culpa exclusiva da assessoria ensejam sanção administrativa reversa no importe de R\$382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) a favor da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CEBRAPI ASSESSORIA , sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados

Cláusula 6ª – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

Cláusula 7ª – Os custos da assessoria serão fracionados respeitando-se cada momento processual e suas necessidades peculiares de acordo com o despacho do próprio INPI, sendo que cada despacho geram guias e custas de assessoria diferentes, para serem recolhidas nas datas estipuladas, a fim de respeitar os prazos legalmente estabelecidos conforme descrito na cláusula 10ª do presente contrato.

**§ 1º Esta cláusula pode ser substituída pela contratação a preço fixo, contratada em link exclusivo. Esta refere-se à contratação com seguro sem taxas adicionais onde todo o custo de assessoria está englobado no valor de R\$3890,00 (três mil oitocentos e noventa reais) por processo.**

**alínea “a”** - Não considerados neste pacote os despachos impeditivos

que necessitem de peticionamento de defesa por não serem passíveis de previsão.

Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONDICIONAL - Esta garante a conclusão do processo com o maior empenho possível frente os requisitos indicados nos parágrafos seguintes ou a devolução de todo o valor investido seguindo as condições indicadas;

§ 1º - Solicitação da garantia por escrito no ato da contratação;

§2º - Cumprimento de todas as solicitações da CEBRAPI ASSESSORIA na atitude protetiva de salvaguardar o direito de propriedade do CONTRATANTE.

§3º - O reembolso, quando for o caso, ocorrerá fracionado em 18 pagamentos iguais e fixos, sem juros. Iniciando 90 dias a contar da publicação do INDEFERIMENTO do pedido pelo INPI.

Cláusula 9ª - Todas as cobranças serão realizadas preferencialmente via link de pagamento, que será enviado pelo setor responsável para os endereços eletrônicos previamente cadastrados, juntamente com o parecer explicativo correspondente a essa cobrança.

§ 1º - Todas as cobranças já abarcam custos administrativos, taxas federais quando houver e honorários de assessoria.

§ 2º – Caso haja convenção particular de valor diferente da **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** o mesmo deve ser tomado a termo e assinado pelo procurador nomeado na procuração mencionada na cláusula 1ª e pelo responsável administrativo da CEBRAPI ASSESSORIA selando com fins autorizativos.

**alínea ‘a’** - Na falta desse documento autorizativo será aceita a solicitação por escrito do CONTRATANTE por email e/ou no próprio corpo da **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** no campo **OBSERVAÇÕES** e assinada pelo responsável comercial e administrativo da CEBRAPI ASSESSORIA

§ 3º – A CONTRATANTE reembolsará à CEBRAPI ASSESSORIA as despesas de viagens e estadias por ela incorridas quando necessário, para a realização dos serviços ora contratados. Para tanto, deverá a CEBRAPI ASSESSORIA entregar à CONTRATANTE as correspondentes Notas Fiscais/Recibos para que ele possa providenciar os respectivos reembolsos.

Cláusula 10ª – Este contrato, elaborado nas base da Lei 9279/96, leis especiais e complementares e resoluções do próprio INPI contempla as seguintes fases processuais (despachos):

A. **Despacho 389 – Pedidos de Registro de Marca** - Custo R \$2042,00 ( Dois mil e quarenta e dois reais ) por cada classe conforme solicitado na **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca**.

§ 1º – Em virtude do protocolo multiclasse concedido pelo protocolo de madri haverá um desconto na inclusão de outras classes no mesmo requerimento de R\$1.142,00 (mil cento e quarenta e dois reais) para cada classe sobressalente solicitadas na mesma **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca**.

B. **Despacho 338 – Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro** - A CONTRATANTE fica isenta de qualquer custo referente a este despacho.

C. **Despacho 003 – Exame formal concluído - publicação** - A CONTRATANTE deverá recolher uma guia no valor de R\$525,00(quinzentos e vinte e cinco reais) a título de ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÃO. ( **ISENTO** a partir de 2023).

D. **Despacho 350 – Certidão de atos relativos** - Documento oficial

emitido pelo INPI, no qual é apresentado o histórico de decisões no processo, podendo ocorrer a qualquer momento, para isso a CONTRATANTE deverá solicitar e recolher a guia no valor de um salário mínimo e meio vigente da época.

E. **Despacho 351 - Deferimento do pedido de registro** - A CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício por se tratar da conclusão com êxito da demanda, informando a CONTRATANTE e encaminhando de pronto a guia para o recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época, pelo serviço já prestado.

F. **Despacho 400 - Concessão do registro** - A CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE de sua necessidade e encaminhará de pronto a guia para o recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época, pelo serviço já prestado.

a. **alinea “a”** - O registro de marca tem vigência decenal (10 anos). Ao final deste prazo, o titular deve providenciar sua prorrogação. Sendo assim a CEBRAPI ASSESSORIA tem autonomia para entrar em contato e propor a devida renovação à CONTRATANTE com os valores garantidos por este.

G. **Despacho 374 – Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro** - A marca tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação do despacho de concessão. O CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de um salário mínimo e meio vigente da época.

H. **Despacho 381 – Apresentação de documentos** - A CEBRAPI ASSESSORIA poderá e deverá agir de ofício informando A CONTRATANTE do custo e encaminhando um recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época.

I. **Despacho 332 – Pedido de Oposição** - A CONTRATANTE deverá solicitar ou aceitar parecer enviado pela CEBRAPI ASSESSORIA recolhendo para tanto o

valor de um salário mínimo vigente da época

J. **Despacho 339 – Manifestação em qualquer fase processual** - A CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE de sua necessidade e encaminhará de pronto a guia para o recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época

K. **Despacho – Cumprimento de exigência de qualquer natureza** - Ocorrendo a falta de documentos ou qualquer cumprimento à exigências do INPI, a CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício, encaminhando de imediato para a CONTRATANTE a guia para o recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época.

L. **Despacho 386 – Reivindicação suplementar de Prioridade** - Pleitear suplementação de prioridade unionista anteriormente reivindicada, para que a CEBRAPI ASSESSORIA possa agir neste despacho a CONTRATANTE deverá solicitar e recolher uma guia no valor de um salário mínimo vigente da época.

M. **Despacho 333 – Recurso** - A CEBRAPI ASSESSORIA que deverá agir de ofício gerando um recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época.

N. **Despacho 3000 – Recurso contra indeferimento** - A CEBRAPI ASSESSORIA que deverá agir de ofício gerando um recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época.

O. **Despacho 376 – Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso** - A CEBRAPI ASSESSORIA **NÃO** agirá de ofício, informando a CONTRATANTE o ocorrido e lhe apresentará recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época, vez que trata-se à defesa em grau de recurso.

P. **Despacho 348 – Alteração de nome, sede e/ou endereço** - Caso ocorra a necessidade de solicitar averbação de mudança de nome, razão social, sede ou endereço a CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício informando a CONTRATANTE do

ocorrido juntamente com um recolhimento no valor de um salário mínimo vigente da época.

Q. **Despacho 380 – Anotação de limitação ou ônus** - Requerer anotação de gravame, limitação ou ônus que recaia sobre o registro ou pedido de registro em questão, para que a CEBRAPI ASSESSORIA possa agir, a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de um salário mínimo vigente da época.

R. **Despacho 349 – Anotação de transferência de titular** - Para que a CEBRAPI ASSESSORIA possa agir, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação por escrito e recolher uma guia no valor de um salário mínimo vigente da época.

S. **Despacho 378 – Correção de dados no processo devido a falha do interessado** - A CEBRAPI ASSESSORIA agirá de ofício e a CONTRATANTE deverá recolher uma guia no valor de um salário mínimo vigente da época.

a. **alínea ‘a’** - Caso comprovada a falha por parte da CEBRAPI ASSESSORIA, o ônus deverá ser suportado integralmente por ela.

T. **Despacho 385 – Nomeação, destituição ou substituição de procurador** - A CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de um salário mínimo vigente da época.

U. **Despacho 383 – Desistência de pedido de registro** - A CONTRATANTE deverá solicitar a homologação da desistência de pedido de registro de marca, sempre por escrito, o que implicará no cancelamento do vínculo prestacional, tudo conforme prescrito na cláusula 13 do presente contrato. Este despacho é isento de custas.

V. **Processo de Nulidade administrativa de registro de marca (PAN)** - O processo de nulidade segue apartado e é individual. Para que a CEBRAPI ASSESSORIA interceda nessa propositura a CONTRATANTE terá que solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de

dois salários mínimo e meio vigente da época

W. **Processo de Caducidade de Registro de marca** - Solicitar a caducidade de determinado registro de marca. Para que a CEBRAPI ASSESSORIA interceda nessa propositura a CONTRATANTE terá que solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de dois salários mínimo e meio vigente da época.

Cláusula 11 - RASTREAMENTO ANUAL - É guia de assessoria convencionada em contrato recolhida todo dezembro do ano exercício a título de acompanhamento, informação e apresentação de relatório anual, especialmente de colidências e diluição da marca em nível nacional para a tomada de decisão do CONTRATANTE no valor integral de um salário mínimo vigente à época.

§ 1º - Na intenção de zelar pela marca objeto do requerimento ou do registro é feita uma ampla pesquisa em nível nacional junto à órgãos e autarquias em busca de instituições que utilizem marca idêntica ou similar gráfica e/ou fonética, ou ainda que motive confusão ou dúvida no consumidor. Este relatório é apresentado sempre que substanciado para as devidas providências do CONTRATANTE.

§ 2º - O RASTREAMENTO ANUAL traz ainda pacote de benefícios e serviços a serem utilizados em favor do requerente e seus interesses. Sendo eles:

- A CEBRAPI ASSESSORIA se compromete a apresentar acompanhamento de colidência no mínimo uma vez ao ano a fim de comprovar o rastreamento de utilização da marca.
- A CEBRAPI ASSESSORIA se compromete a fazer 1 (um) petição de oposição (despacho 332) em processo protocolado junto ao INPI a fim de evitar perda do direito e diluição da marca se solicitado;
- A CEBRAPI ASSESSORIA se compromete a fazer três NOTIFICAÇÕES EXTRA JUDICIAIS á colidentes gráficas e/ou fonéticas em mercado

semelhante ou afim no intuito de evitar perda do direito e diluição da marca se solicitado;

- A CEBRAPI ASSESSORIA se compromete a apresentar quantos relatórios o CONTRATANTE entender necessário respeitando a distância mínima de 30 dias entre as solicitações.
- Os casos apresentados sempre serão acompanhados das indicações das devidas tratativas.

§ 3º - A cobrança proporcional do Rastreamento Anual da Marca, dar-se-á com base no mês indicado no envio da **Autorização Eletrônica Para Registro de Marca** que representa a efetiva contratação do serviço.

**alinea 'a'** - No primeiro ano de contratação a CONTRATANTE receberá apenas o proporcional da guia na seguinte proporção: **Valor ÷ 12 = resultado x número de meses de assessoria**. Sendo o valor de um salário mínimo vigente da época, com a cobrança no mês de dezembro.

§ 3º - O Rastreamento Anual da Marca perdurará

- Enquanto o processo estiver em trâmite;
- Enquanto a CEBRAPI ASSESSORIA for procuradora no registro concedido;
- Enquanto não houver o DISTRATO DO SERVIÇO;

**alinea 'a'** - O cancelamento do rastreamento pode ser feito por escrito após a conclusão do processo de forma excepcional.

**alinea 'b'** -O desconto proporcional será desconsiderado quando a liquidação não se der na data convencionada;

Cláusula 12 - Da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL assim como qualquer ação judicial de restituição e danos morais, não serão autorizadas nem encaminhadas de ofício pela CEBRAPI ASSESSORIA.

§ 1º -Os serviços judiciais

necessitarão de solicitação por escrito via e-mail do endereço eletrônico previamente cadastrado e **terão acordo financeiro próprio**.

Cláusula 13 – O CANCELAMENTO cessa o vínculo prestacional e transfere a responsabilidade bilateral sobre a CONTRATANTE, a partir da informação formal por escrito das intenções à CEBRAPI ASSESSORIA e recolhimento da devida guia de cancelamento.

**§ único** – Das cláusulas dos distrato:

- A. Resolvem as partes em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços celebrado, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos a partir desta data.
- B. Todos os dispositivos e condições contidas no anteriormente firmado entre as partes ficam desde já **DISTRATADOS** e a **PROCURAÇÃO** revogada. Na melhor forma de Direito.
- C. Dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

**alínea ‘a’** - O disposto no item “b” acima tem efeito ex nunc não incidindo sobre valores considerados “em aberto” referente a serviços já prestados.

**alínea ‘b’** - A partir da assinatura do presente fica imediatamente desvinculada a CEBRAPI ASSESSORIA de qualquer obrigação pendente e futura com relação aos processos da CONTRATANTE, bem como o auxílio, acompanhamento e/ou resposta de qualquer exigência ou solicitação do órgão.

Cláusula 14 - Diante das especificações de cada fase processual, tendo em vista ter cada uma seu valor e descontos respectivos, **apenas para efeitos de cálculos de multa contratual**, considera-se o valor nominal deste contrato R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

§ 1º - Fica convencionado que a

presente contratação é de forma virtual, e o pagamento de custas pertinentes é fracionada de acordo com o momento processual, salientando-se desde já que o valor estipulado no caput do presente artigo aplicar-se-á exclusivamente para cálculo de cancelamento conforme descrito na cláusula 15 abaixo.

Cláusula 15 - O recolhimento de qualquer GRU (Guia de RECOLHIMENTO DA UNIÃO) ou ação processual por meios próprios ou terceiros em seu nome não abstém a CONTRATANTE de suas responsabilidades contratuais.

§ 1º - O cancelamento dar-se-á apenas nos moldes da Cláusula 13 destes termos.

§ 2º - Em caso de recolhimento de GRU por meios próprios por parte do CONTRATANTE, o valor deve ser descontado da cobrança referente.

Cláusula 16 - **CLÁUSULA PENAL** - Observar-se-á o estatuído na cláusula 14 acima que, se a CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases processuais, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à CEBRAPI ASSESSORIA multa de 10% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do processo.

§ 1º - Se a CEBRAPI ASSESSORIA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases processuais sofrerá as mesmas penalidades;

Cláusula 17 – Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer das guias mencionadas neste contrato, o valor referente será acrescido multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, após a atualização monetária que será baseada no IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, ou na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e a falta do pagamento incidirá em medidas cabíveis.

§ 1º - De acordo com as regras do Bacen, todo e qualquer título que se encontre em atraso superior a 30 (trinta)

dias, poderá ser negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 18- A CEBRAPI ASSESSORIA poderá modificar, a qualquer momento, os Termos e Condições deste Contrato, devendo publicar a nova versão devidamente atualizada no site dentro de 5 (cinco) dias seguintes à introdução das modificações.

Cláusula 19 - A CONTRATANTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, CEBRAPI ASSESSORIA a gravar e arquivar as operações, ligações e contatos ativos e passivos feitos por qualquer meio de comunicação e utilizá-las como meio de prova ante as autoridades administrativas e/ou judiciais. A tais efeitos, a CONTRATANTE e a CEBRAPI ASSESSORIA acordam outorgar-lhe valor probatório.

Cláusula 20 - As partes assumem o compromisso de envidar os melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias que surgirem por qualquer questão relativa ao objeto deste contrato.

**Cláusula 21 - DO FORO - As partes elegem desde já o Foro Regional do Tatuapé, para dirimir todo litígio decorrente deste contrato por mais privilegiado que outro seja.**

E, por assim se acharem justas e contratadas, e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, as partes acordam para todos os efeitos legais.

SÃO PAULO, 2023

**[RECIBO DE COMPRA]**

CONTRATANTE



CEBRAPI ASSESSORIA



CARLOS A. BUCANEIRO - RG 323812272  
TESTEMUNHA 1



JARLISON DOS SANTOS SAMPAIO  
TESTEMUNHA 2